

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FORRÓ DOS BOSSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, E A EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, CONFORME PROCESSO Nº. 039/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025. CONTRATO Nº. 067/2025

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Município de Joaquim Nabuco, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.192.441/0001-96, com sede localizada na Praça Dom Luiz de Brito, 10, Centro, Joaquim Nabuco - PE, CEP 55.535-000, por intermédio da Secretaria de Cultura, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Antonino Matias Gomes do Nascimento, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, a Empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, com sede na Rua General Cândido Borges Castelo Branco, n.º 125, Iputinga, Recife - PE, inscrita no CNPJ nº. 32.482.767/0001-90, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente a contratação de apresentação artística de Forró dos Bossas durante as festividades juninas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A apresentação artística acontecerá no dia 22.06.2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

O valor deste contrato será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto na proposta de preços da Contratada.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:3248276700190  
Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:3248276700190  
Dados: 2025.06.18 11:19:40 -03'00'

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

|                       |                                                                                                            |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                     | Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco                                                                     |
| 03                    | Fundos                                                                                                     |
| 03 01                 | Fundo Municipal de Cultura e Turismo                                                                       |
| 030100                | Fundo Municipal de Cultura e Turismo                                                                       |
| 13                    | Cultura                                                                                                    |
| 13 392                | Difusão Cultural                                                                                           |
| 13 392 1303           | Promoção e Divulgação de Eventos Culturais e Folclóricos                                                   |
| 13 392 1303 2063 0000 | Patrocínio Apoio e Promoção de eventos de Natureza Cívica, artística, folclórica e manifestações culturais |
| 33 90 39 00           | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                                             |

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços, no prazo de quinze dias, contados da comunicação de conclusão dos serviços.

Parágrafo Segundo - Definitivamente após verificação da correta execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços serão executados nos dias 22.06.2025 e o show terá duração de uma hora e quarenta minutos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO**

A aferição dos serviços ocorrerá após o evento.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Havendo pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada terá até cinco dias úteis para se pronunciar, a contar do recebimento dos pedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A Contratada caso venha a descumprir quaisquer das suas obrigações, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, advertência, multa de 10% (vinte por cento) do valor contratual, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal dos Joaquim Nabuco, por período de até três anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei.

Parágrafo único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

FRANCISCO Assinado de forma  
S DA COSTA digital por  
FRANCISCO S DA  
COSTA  
JUNIOR:324  
8276700019 000190  
0 Dados: 2025.06.18  
11:20:21 -03'00'

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a sua execução;
- III) O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que tomará as providências, caso seja necessário, para sanar as falhas identificadas.

Parágrafo único - No caso de serem encontradas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada será notificada para saná-las no prazo de 72hs.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA E À PROPOSTA

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Processo nº. 039/2025, Inexigibilidade nº. 014/2025 e a proposta da Contratada.

FRANCISCO S DA COSTA  
JUNIOR:324  
827670001  
90

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767000190  
Dados: 2025.06.18 11:20:40 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 14.133/2021, nos casos omissos a este contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Joaquim Nabuco, 17 de junho de 2025.

|                                                           |                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| ANTONINO MATIAS<br>GOMES DO<br>NASCIMENTO:023270354<br>06 | Assinado de forma digital<br>por ANTONINO MATIAS<br>GOMES DO<br>NASCIMENTO:02327035406 |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|

Contratante

|                                                      |                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FRANCISCO S DA<br>COSTA<br>JUNIOR:3248276700<br>0190 | Assinado de forma digital<br>por FRANCISCO S DA COSTA<br>JUNIOR:32482767000190<br>Dados: 2025.06.18 11:21:11<br>-03'00' |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Contratada

Testemunhas \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_